



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2022 PL Nº 023/2022 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023)**

*Suprime dispositivos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 na forma que indica.*

**Ementa:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:**

**Art. 1º** Fica suprimido os §§ 2º e 3º do art. 38 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

**Art. 2º** Fica suprimido o parágrafo primeiro do art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

**Art. 3º** Fica suprimido o parágrafo único do art. 51 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

**Art. 4º** Esta emenda será consolidada ao texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 *tão logo seja* aprovada pelo Plenário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 21 DE JUNHO DE 2022.**

**Jair Silva**  
Vereador de Aquiraz

**Carlos Cesar**  
Vereador de Aquiraz

**PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL**

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02  
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**

*Fernando Câmara*

**Fernando Câmara**  
Vereador de Aquiraz

*Neide Queiroz*

**Neide Queiroz**  
Vereadora de Aquiraz

*João Paulo Silva Quintas*

**João Paulo**  
Vereador de Aquiraz

*Chico Carlos*

**Chico Carlos**  
Vereador de Aquiraz

*Babá*

**Babá**  
Vereador de Aquiraz

*Vandinho Freitas*

**Vandinho Freitas**  
Vereador de Aquiraz

*Ney Pires*

**Ney Pires**  
Vereador de Aquiraz

*[Handwritten signature]*

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a nossa a necessidade de aperfeiçoarmos a matéria principal, considerando que:

I – No Projeto de Lei, originalmente, o § 2º e § 3º do art. 38 tinha a seguinte redação:

*§ 2º. As movimentações de créditos efetuados no mesmo Grupo de Natureza da Despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no caput, sendo executado por ato próprio do Poder Executivo Municipal.*

*§ 3º. Fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares no limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4320/64, observando também o disposto nos arts. Nº 165, §8º e nº 167, incisos V e VII da Constituição Federal.*

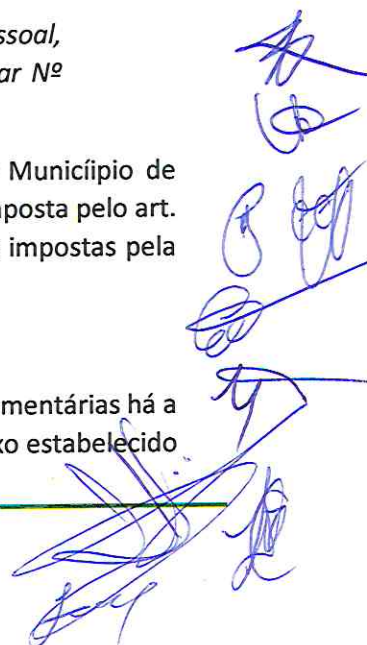
Entende-se que referidas movimentações alteram as autorizações orçamentárias concedidas pelo Poder Legislativo através da Lei Orçamentária Anual e que, as movimentações em referida autorização somente poderá ser através de lei específica, nos termos de emenda modificativa apresentada para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, opta-se por suprimir os parágrafos 2º e 3º do art. 38 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - No Projeto de Lei, originalmente, o § único do art. 51 tinha a seguinte redação:

*Parágrafo único. Para fins de redução do excesso com pessoal, observar-se-á, ainda, o disposto no art. 15 da Lei Complementar Nº 178, de 2021.*

Entende-se que a Lei Complementar Nº 178/2021 não se aplica ao Município de Aquiraz, tendo em vista que o Poder Executivo do Município cumpriu a limitação imposta pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar Nº 101/2000, portanto, não sujeito às condições impostas pela Lei Complementar Nº 178/2021.

III – Originalmente, no art. 22, 4 1º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias há a previsão de que sejam contidos na elaboração da Lei Orçamentária para 2023, anexo estabelecido





**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AQUIRAZ**

pela Lei Nº 14133/2021, que trata de planejamento de contratações, fato completamente em desacordo com o princípio da exclusividade em matéria orçamentária, o qual é Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em Plenário.